



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 884

Dê: 06 de novembro de 2001.

SÚMULA: Institui o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, destinado a organizar os cargos, carreiras, fundamentado nos princípios de desenvolvimento e avaliação profissional, passa a obedecer à estrutura definida nesta Lei.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO Da Definição dos Termos

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. CARGO PÚBLICO** - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificado pelas características de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário do Poder Executivo Municipal;
- II. SERVIDOR** - É toda pessoa legalmente investida em cargo público;
- III. QUADRO GERAL** - É o quadro composto por todos os servidores da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná;
- IV. NÍVEL DE VENCIMENTO** - É o número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, relativa ao cargo que ocupa;
- V. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** - É todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público local até a data de vigência desta Lei, ou todo o tempo de serviço prestado na Administração, dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaraci, que venha a ser averbado nos assentamentos individuais do servidor;
- VI. PROGRESSÃO HORIZONTAL** - É a mudança do servidor de seu nível de vencimento para o nível imediatamente superior,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

no mesmo cargo, por critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A apuração do tempo de serviço público municipal local a que se refere o inciso V deste artigo, será feito em dias, observado o seguinte:

- I. o número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias;
- II. não serão feitos arredondamentos, considerando-se apenas os anos inteiros.

TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO Da Descrição dos Cargos

Art. 3º - Para cada cargo constante do QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o Manual de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Manual que se refere o caput deste artigo, será editado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - O avanço de um nível de vencimento para outro se dará dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Lei.

TÍTULO III CAPÍTULO I Da Progressão Horizontal

Art. 5º - A Progressão Horizontal, entendida como a elevação do nível de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo cargo, dar-se-á, por titulação, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Para os cargos com requisito mínimo de escolaridade até o Curso Superior Incompleto:
 - a) Progressão de 01 (um) nível no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;
 - b) Progressão de 01 (um) nível no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

- c) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação;
 - d) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização;
 - e) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado;
 - f) Progressão de 04 (quatro) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado;
 - g) Progressão de até 02 (dois) níveis no cargo, a cada 03 (três) anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, sendo 01 (um) nível para cada 200 (duzentas) horas de curso.
- II. Para os cargos com requisito mínimo de escolaridade de Ensino Superior completo:
- a) Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização ou residência médica, correlato com o cargo do servidor;
 - b) Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo do servidor;
 - c) Progressão de 04 (quatro) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo do servidor ;
 - d) Progressão de até 02 (dois) níveis no cargo, a cada 03 (três) anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, sendo 01 (um) nível para cada 200 (duzentas) horas de curso.

Art. 6º - É vedada a progressão do servidor durante o estágio probatório.

Art. 7º - Para fazer jus à progressão deverá o servidor solicitá-la com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e fazer prova documental junto à Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º - Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão formada por 03 (três) servidores efetivos, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

§ 2º - A data da promoção será a partir da data em que o servidor protocolou seu pedido de progressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 8º - Além da progressão de níveis prevista no artigo 5º, o servidor quando concluir curso de Pós-graduação, correlato com a área de atuação,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

terá direito à percepção da Gratificação por Incentivo a Titulação, incidente sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento), quando concluir especialização ou Residência Médica;
- b) 30% (trinta por cento), quando concluir Mestrado;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento), quando concluir Doutorado.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º - Caberá a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

Art. 10 - Somente poderão ser utilizados para fim de promoção e/ou percepção da gratificação por incentivo à titulação, o(s) curso(s) realizado(s) ou a titulação obtida após o advento da presente Lei.

§ 1º - Para os servidores admitidos até a presente data, poderão ser contados os curso(s) realizado(s) e/ou titulação obtida antes do advento da presente Lei, mas com a ressalva, de que tais certificados tenham sido adquiridos após o ingresso como servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Guaraci.

§ 2º - Na hipótese do servidor, já ter obtido dois ou mais cursos, superiores à titulação mínima exigida para o cargo, o servidor terá direito somente a progressão de acordo com a titulação de maior grau.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2001.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal